

**LEI Nº 530/2013**  
**DE 18 DE JUNHO DE 2013.**

**“REGULAMENTA OS CAMPEONATOS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO NO QUE TANGE A INDISCIPLINA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”**

**VALDECIR FERREIRA DE SOUZA**, Prefeito do município de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. 012/2013 de autoria do vereador Cássio Roberto Bertelli, e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Os Campeonatos Esportivos do Município de Elisiário tem como finalidade proporcionar maior integração entre os munícipes através de uma disputa saudável em que o respeito aos princípios da ética esportiva e aos seu participantes seja uma busca constante.

**Artigo 2º** - Atendendo o que dispõe o artigo anterior, todo e qualquer ato de indisciplina de qualquer ordem, agressões e situações similares, falta de respeito e similares, serão repudiadas e punidas com devido rigor.

*Parágrafo Único* - Em face disso, qualquer ato de indisciplina, agressão, falta de respeito e similares, os atletas, as equipes e ou terceiros envolvidos, serão punidos com eliminação imediata do campeonato, e sujeito ainda a pena de **01 (um) mês à dois 02 (dois) anos de exclusão** de toda e qualquer atividade esportiva desenvolvida no município de Elisiário, resguardando o direito ao contraditório.

**Artigo 3º** - Será criado, antes do inicio de qualquer atividade esportiva no município, uma Comissão Disciplinar Esportiva - CDE, cujo objetivo será analisar e julgar cada caso de indisciplina.

*Parágrafo 1º* - Compete à Comissão Disciplinar que trata o “caput” deste artigo exercer o poder disciplinar sobre a atividade esportiva para qual foi constituída, instaurando, instruindo e julgando os processos disciplinares pela prática das infrações previstas no parágrafo único do artigo 2º desta lei, aplicando as correspondentes sanções.

*Parágrafo 2º* - A comissão de que trata este artigo será composta de 5 (cinco) membros, convidados pelo Coordenador de Esporte do Município, e nomeados por ato do Sr. Prefeito Municipal, e terá a seguinte composição:

- I- 01 (um) representantes do Departamento de Esporte do Município, preferencialmente àquele ligado ao evento;
- II- 01 (um) representante da Policia Civil;
- III- 01 (um) representantes da Policia Militar.

IV- 02 (dois) representante da comunidade escolhido pelo Diretor de Esporte do Município, sendo um preferencialmente formado em Direito, com exceção a atletas e ou integrantes da Comissão Técnica das equipes participantes;

*Parágrafo 3º* - Os integrantes da Comissão serão nomeados em conformidade com o parágrafo 1º deste artigo e tomarão posse através de termo lavrado para tanto.

*Parágrafo 4º* - As atividades dos membros do CDE, reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício de sua função será considerado serviço público relevante e não serão remunerado.

II - a escolha de presidente, vice-presidente e secretário do CDE será efetuada através de eleição entre seus membros titulares, lavrado termo para tanto;

III - no caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente será nomeado outro para substituí-lo;

IV - o membro será excluído do CDE e substituído por outro em caso de falta injustificada a 02 (duas) reuniões consecutivas.

V - As decisões dos membros quanto à exclusão ou não de infratores será por votação secreta e por maioria de votos, lavrando-se termo circunstanciado a respeito, após deliberação conjunta do fato.

a) Imediatamente após o ocorrido e provocação por quem de direito o presidente da CDE deverá convocar uma sessão para deliberar sobre tais fatos.

b) A decisão de que trata este inciso será entregue ao representante da equipe a que pertencer o infrator, em envelope lacrado, no prazo de 5 (cinco) dias.

VI - Para melhor desempenho de suas funções o CDE poderá valer-se de recursos externos.

**Artigo 4º** - Fica resguardado o direito do infrator de que trata esta Lei para, querendo, apresentar justificativas/defesa à CDE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o ocorrido, sob pena de preclusão.

**Artigo 5º** - O mandato da Comissão Disciplinar Esportiva será o do tempo da duração do evento esportivo para a qual foi constituída.

**Artigo 6º** - A Comissão Disciplinar Esportiva terá autonomia no cumprimento de suas atribuições e só agirá mediante provocação da Equipe de Arbitragem e ou dos Promotores do Evento.

**Artigo 7º** - As disposições desta Lei deverá obrigatoriamente fazer parte integrante de todo e qualquer Regimento e ou Regulamento de Atividade Esportiva realizada no Município de Elisiário, com ciência aos participantes.

**Artigo 8º** - A presente Lei poderá ser regulamentada por ato do Poder Executivo.

**Artigo 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

**Publique-se,  
Cumpra-se.**

Elisiário, 18 de JUNHO de 2013.

**VALDECIR FERREIRA DE SOUZA**

PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA,  
NOS TERMOS DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.**

RENATO ANGELO BIGONI  
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO